



Adrianópolis, 04 de Agosto de 2022.

Ofício nº 129/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>128</u>	DATA <u>04/08/2022</u>
ASSINATURA 	


Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2022, que trata da Criação do Abrigo Institucional para Criança e Adolescente em situação de risco pessoal e social, denominado “CASA LAR”.

O acolhimento de criança e adolescente na CASA-LAR, é medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Ainda em tempo, anexamos o impacto orçamentário do Projeto e também aproveitamos para solicitar que nos seja assegurado a devida tramitação em “**caráter de urgência**”, considerando sua importância.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm



JUSTIFICATIVA

A aprovação do referido Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de instituir um Serviço de caráter temporário e excepcional neste Município, destinado ao acolhimento de Crianças e Adolescentes afastados da família de origem por determinação judicial.

O Serviço em questão visa a concretização de direitos fundamentais, oportunizar a construção de um processo educativo que assegure a proteção integral, o desenvolvimento pessoal e social, a melhoria da qualidade e conseqüentemente o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos acolhidos.

Ainda em tempo, ressaltamos a necessidade quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para a proposição final de lei, em “**caráter de urgência**” considerando a relevância da matéria.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e especial consideração.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 035/2022, 04 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: “Cria o Abrigo Institucional para Criança e Adolescente em situação de risco pessoal e social, denominado “CASA LAR”, e dá outras providências”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes denominado CASA-LAR, em local definido pelo Município, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90,92,93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança e adolescente na CASA-LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A CASA-LAR disponibilizará no máximo 06(seis) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundo do Município de Adrianópolis/PR, assegurando aos acolhidos:

- I- Alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II- Ambiente sadio de convivência;
- III- Condições de socialização;



- IV- Acesso atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientação, ofertados pela rede municipal;
- V- Frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI- Aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Assistência Integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º - O serviço ofertado pela CASA-LAR será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por sua equipe técnica composta por Assistente Social, Psicólogo e Coordenação.

Art. 5º - A CASA-LAR terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e, dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os acolhidos na CASA-LAR ficarão sob a responsabilidade de um Educador Residente, contratado pela administração Municipal, respaldado pela Equipe Técnica de referência.

Art. 7º - O Educador Residente terá as despesas com alimentação, moradia, água e luz custeada pela administração municipal e receberá uma bolsa no valor de 01 Salário e Meio (Piso Nacional vigente).

Art. 8º - A CASA-LAR atenderá exclusivamente as demandas do Município.

Art. 9º - As demais regulamentações da CASA-LAR poderão ser realizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil reais) para garantir o funcionamento da CASA-LAR instituída por esta Lei.



Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 04 de Agosto de 2022.




VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A D E
ADRIANÓPOLIS
O TRABALHO CONTINUA
GESTÃO 2021 - 2024

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
Impacto nº 03/2022			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
<p>cria o abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, denominado casa lar, e dá outras providências</p>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. RECURSOS PRÓPRIOS			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	335041000000		
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	21.666,68	65.000,00	65.000,00
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	36.102.264,79	37.546.355,38	38.560.106,98
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	36.123.931,47	37.611.355,38	38.625.106,98
9 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
Observações: NO IMPACTO FOI UTILIZADA A DESPESA EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2021 E APLICADO O ÍNDICE IPCA ONDE A PROJEÇÃO SEGUNDO O BANCO CENTRAL É DE 8,8% PARA 2022, 4% PARA 2023 E 2,7% PARA 2024.			

Adrianópolis, 04 de Agosto 2022


FÁBIO GARRÊL DE SOUZA
 Secretário de Planejamento e Finanças
 Portaria 471/2010